



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 585, de 11 de julho de 2024

Dispõe sobre o requerimento da empresa Ivan José da Silva (Água Viva Transportes e Turismo), para transformação da Linha Convencional nº 3381.1247-00 – Ceres a Uruana (via Carmo do Rio Verde), em serviço semiurbano, conforme processo nº 202400029001543 .

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o requerimento da empresa Ivan José da Silva (Água Viva Transportes e Turismo). para transformação da Linha Convencional nº 3381.1247-00 – Ceres a Uruana (via Carmo do Rio Verde) , em serviço semiurbano em serviço, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 138/2024 AGR/CREG3 (62124466) e o Voto nº 125/2024 AGR/CREG3 (62128880), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Ivan José da Silva (Água Viva Transportes e Turismo) (58538321) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 3381.1247-00 – Ceres a Uruana (via Carmo do Rio Verde), em serviço semiurbano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º . Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/07/2024, às 17:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **62428130** e o código CRC **26967A71**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202400029001543



SEI 62428130



Art. 5º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 6º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, para R\$ 100,83 (cem reais e oitenta e três centavos), conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750).

Art. 7º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.67, da Resolução Normativa nº 105, de 25 de fevereiro de 2017, do Conselho Regulador, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos).

Art. 8º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art.6º, da Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023, do Conselho Regulador, no período de novembro de 2014 a março de 2024, conforme Nota Técnica nº 26/2024 - AGR/GERED (60747750), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.226,69 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.453,39 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos)).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 473633

#### Extrato

#### Processo nº 202400029001543.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 585/2024 - CR (62428130), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Ivan José da Silva (Água Viva Transportes e Turismo) (58538321) e autorizar a transformação da Linha Convencional nº 3381.1247-00 - Ceres a Uruana (via Carmo do Rio Verde), em serviço semiurbano. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

Wagner Oliveira Gomes  
Conselheiro Presidente

Protocolo 473637

## Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 77/2024 - GOINFRA, de 09 de julho de 2024

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 3º da IN nº 003/2021-CGE, e tendo em vista o art. 1º, §1º, alínea "g", c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 9.572/2019,

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2021 - CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2022 - CGE, que regulamenta o processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF; e

Considerando a manifestação lançada nos **Despachos nº 458/2023/GOINFRA/GEPAE (54300996)**, nº **459/2023/GOINFRA/GEPAE (54324456)**, nº **467/2023/GOINFRA/GEPAE (54588389)**, nº **470/2023/GOINFRA/GEPAE (54640948)** e nº **491/2023/GOINFRA/GEPAE (55203605)**, todos da Gerência de Obras de Artes Especiais, bem como da Diretoria de Obras Rodoviárias, através do **Despacho nº 4237/2023/GOINFRA/DOR (55044079)** e **Despacho nº 1907/2024/GOINFRA/DOR (61810329)**;

Considerando os **Pareceres Jurídicos GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 20/2024 (55461976)** e nº **83/2024 (56559489)**;

Considerando o **Despacho nº 101/2024/GOINFRA/PR (56328849)** e **Despacho Decisório nº 80/2024/GOINFRA/PR, item 3.1.1. (62098600)** e os demais documentos do Processo SEI nº. 202200036004882;

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PAF**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e, subsidiariamente, da Lei Estadual nº 13.800/2001, assegurados o contraditório e a ampla defesa, destinado a **apurar eventuais responsabilidades de fornecedor - pessoa jurídica TCMA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.724.879/0001-17, em razão da suposta adulteração de Diário de Obras, irregularidades no decorrer da execução da obra e contradição entre as alegações da empresa contratada e os dados documentados em relatórios técnicos**, relacionada a execução do Contrato nº 119/2022/GOINFRA (SEI nº. 000033179402), constante no processo SEI nº. 202200036004882, decorrente da Concorrência nº. 025/2022-GOINFRA, devidamente homologada em 10/08/2022 (000031670599), cujo objeto consiste na construção de obra de Arte Especial (OAE) - Ponte Rio das Pedras, na GO-241, com Extensão de 55,40 M e Largura de 10,40 M, neste Estado, consubstanciada na manifestação lançada no **Despacho nº 458/2023/GOINFRA/GEPAE (54300996)**, **Despacho nº 459/2023/GOINFRA/GEPAE (54324456)**, **Despacho nº 467/2023/GOINFRA/GEPAE (54588389)**, **Despacho nº 470/2023/GOINFRA/GEPAE (54640948)** e **Despacho nº 491/2023/GOINFRA/GEPAE (55203605)**, **Despacho nº 4237/2023/GOINFRA/DOR (55044079)**, **Despacho nº 1907/2024/GOINFRA/DOR (61810329)**, no Parecer Jurídico **GOINFRA/PR-PROSET-ANS nº 20/2024 (55461976)** e nº **83/2024 (56559489)**, **Despacho nº 101/2024/GOINFRA/PR (56328849)** e **Despacho Decisório nº 80/2024/GOINFRA/PR**; bem como sugerir a(s) eventual(is) sanção(ões) cabível(is), e, ainda, evidenciar a ocorrência de dano ao erário, caso existente, identificando os responsáveis e destacando o nexo causal entre as respectivas condutas e o resultado.

Art. 2º Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores, denominada de CPARF, constituída pela Portaria nº. 130/2024 - GOINFRA (61431202 / 61486831), para, por meio de seus membros, conduzir a apuração de que trata o art. 1º desta Portaria, bem como de fatos conexos que eventualmente emergirem, em estrita observância ao procedimento regulamentado pela Instrução Normativa nº 003/2021 - CGE, realizando as diligências julgadas convenientes à obtenção de elementos e informações necessárias à instrução processual.

Art. 3º Preferencialmente, a comissão deverá valer-se do uso de recursos tecnológicos para a comunicação dos atos processuais e para a realização de audiências, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2020 da CGE.